

RELATÓRIO SINTÉTICO

Auditoria na gestão e fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

RELATÓRIO SINTÉTICO

OBJETIVO

Este trabalho teve como objetivo avaliar o nível de aderência às normas, por ocasião da execução do contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra (terceirizados), quanto à gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação e o contrato de prestação de serviço de manutenção predial.

ACHADOS DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO INADEQUADO

RECOMENDAÇÕES

- Padronize o documento e o procedimento para a realização do recebimento provisório (pelo fiscal do contrato), formalizando-o, antes do recebimento definitivo, o qual deve ser realizado pelo gestor do contrato; (Achado 1)
- Exija dos fiscais setoriais designados a comprovação da qualidade dos serviços prestados, bem como dos materiais utilizados, antes de proceder o recebimento provisório dos serviços; e (Achado 1)
- Para que as áreas de coordenação administrativa efetuem a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais serviços. (Todos os achados)

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO INEXISTENTE OU INADEQUADO

RECOMENDAÇÕES

- Padronize o documento e o procedimento para a realização do recebimento definitivo (pelo gestor do contrato), formalizando-o, após o regular recebimento provisório (pelo fiscal do contrato); e (Achado 2)
- Para que as áreas de coordenação administrativa efetuem a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais serviços. (Todos os achados)

3. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS PREVISTOS NO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

RECOMENDAÇÕES

- Alertar os gestores e os fiscais de contrato para que observem rigorosamente as instruções contidas no manual de gestão e fiscalização dos contratos, instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, especialmente em relação à obrigatoriedade na utilização dos formulários instituídos (anexos do manual de fiscalização); (Achado 3)
- Alertar os gestores e os fiscais de contrato acerca da necessidade de juntar ao processo de pagamento dos serviços, tempestivamente, os formulários preenchidos e demais documentos comprobatórios, de modo a tornar o processo autoexplicativo e transparente quanto à utilização de todos os procedimentos necessários à boa e regular liquidação da despesa; (Achado 3)
- Para que as áreas de coordenação administrativa efetuem a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais serviços; e (Todos os achados)
- Reunir os atuais e possíveis futuros gestores e fiscais de contrato, a fim de lhes explicar pormenorizadamente os procedimentos que integram o manual de fiscalização do TRT/24ª Região, de que trata a Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, além do compartilhamento de boas práticas entre os fiscais e gestores de contrato. (Todos os achados).

4. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PREVISTOS CONTRATUALMENTE

RECOMENDAÇÕES

- Alertar os gestores e os fiscais de contrato para que observem as cláusulas contratuais, de modo que sejam pagos apenas os materiais efetivamente utilizados na prestação do serviço, conforme pactuado; (Achado 4)
- Fazer juntar aos autos, tempestivamente e mensalmente, os comprovantes de utilização dos materiais faturados; (Achado 4)
- Doravante passar a juntar mensalmente aos autos os relatórios com as inspeções previstas nos contratos; (Achado 4)

5. IRREGULARIDADE NA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

RECOMENDAÇÕES

- Padronize o documento e o procedimento para a realização da liquidação da despesa (pelo gestor do contrato), formalizando-o, após o regular recebimento provisório e definitivo; (Achado 5)
- Doravante, somente liquidar a nota fiscal e efetuar o pagamento da fatura mensal emitida depois de realizados, para esse fim, os procedimentos estabelecidos no Manual de Fiscalização do TRT 24ª Região e no Artigo 63 da Lei nº 4.320/64; (Achado 5)
- Para que as áreas de coordenação administrativa efetuem a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais serviços; e (Todos os achados)
- Reunir os atuais e possíveis futuros gestores e fiscais de contrato, a fim de lhes explicar pormenorizadamente os procedimentos que integram o manual de fiscalização do TRT/24ª Região, de que trata a Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, além do compartilhamento de boas práticas entre os fiscais e gestores de contrato. (Todos os achados).

6. AQUISIÇÃO IRREGULAR DE MATERIAL

RECOMENDAÇÕES

- Se abstenha de adquirir materiais sem licitação (exceto nos casos previstos em lei) e sem cobertura contratual; (Achado 6)
- Se abstenha de realizar contrato verbal com terceiros, visto que irregular; (Achado 6)
- Na eventualidade de nova ocorrência de aquisição de material de forma irregular, que se instaure sindicância com vistas a apurar os fatos; e (Achado 6)
- Reunir os atuais e possíveis futuros gestores e fiscais de contrato, a fim de lhes explicar pormenorizadamente os procedimentos que integram o manual de fiscalização do TRT/24ª Região, de que trata a Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, além do compartilhamento de boas práticas entre os fiscais e gestores de contrato. (Todos os achados).

CONCLUSÕES

O trabalho foi realizado com o foco prioritário na conformidade, utilizando-se como principal critério o Manual de Fiscalização dos contratos de prestação de serviços, no âmbito do Tribunal do Trabalho da 24ª Região, firmados com terceiros, por meio do qual foram regulamentados os procedimentos para a gestão e a fiscalização dos contratos.

Ressalta-se que referida boa prática proporcionou a evolução da fiscalização de contratos no âmbito deste Tribunal.

Apesar disso, verificou-se nessa auditoria que o manual de fiscalização e os formulários que o compõem não estão sendo utilizados em sua totalidade, conforme constatações relativas ao recebimento provisório, no recebimento definitivo e na liquidação da despesa.

Dos achados relatados merece destaque, pelo maior risco nele envolvido, o relativo à utilização do contrato de manutenção predial para aquisição de materiais nele não previstos, o que caracteriza contrato verbal vedado pelo artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Em ambos, tratam-se de irregularidades graves que merecem medidas de aperfeiçoamento nos controles internos, conforme recomendações consignadas neste relatório de auditoria.

Conclui-se que, de um modo geral, apesar das melhorias proporcionadas com o advento do Manual de Fiscalização do TRT/24ª Região, avanços pontuais devem ser buscados a fim de aprimorar a gestão e fiscalização dos contratos.